

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

Estabelece critérios para viabilizar a participação de discentes de graduação no Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto-Lei nº 8.393 de 17 de dezembro de 1945, e o Decreto do Ministério da Educação, de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, resolve:

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica em 26 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a adesão da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará no Convênio por meio de Termo de Adesão firmado em abril de 2017;

CONSIDERANDO a viabilização de promover a participação de discentes de graduação no Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para participação de discentes de graduação no âmbito do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO I**DA MODALIDADE**

Art. 2º - O Programa propicia a estudantes de graduação a realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES), diferentes da qual estão vinculados, e participantes do Convênio que entre si celebram as Instituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica, cuja listagem está disponível na página oficial da Andifes.

Art. 3º - A mobilidade terá a duração de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, após deferimento por ambas as instituições envolvidas, conforme Capítulo VI desta Normativa.

Art. 4º - Não haverá concessão de subsídios (bolsa, custeio da viagem, estadia, alimentação, seguro, entre outros), cabendo aos discentes interessados a responsabilidade financeira durante a mobilidade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Os discentes da Unifesspa e de outras IES interessados devem se encontrar nas seguintes situações:

I - Ser estudante efetivamente matriculado em curso regular de graduação;

II - Ter concluído pelo menos 20% da carga horária de integralização do curso, conforme descrito no Convênio Andifes;

III - Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o período de mobilidade, conforme Convênio Andifes;

IV - É negada a participação no presente processo seletivo a estudantes que já tenham participado de programa de mobilidade, assim como, a estudantes vinculados ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G);

V - Não estar no último semestre do curso;

VI - Apresentar Plano de Estudos contendo o mínimo de disciplinas exigidas pela Unifesspa/IES de origem para cumprir com o tempo regulamentar previsto para a integralização curricular.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Os discentes da Unifesspa devem se dirigir à Coordenação de seu Curso para a entrega da documentação devidamente preenchida e exigida no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

§1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele.

§2º Poderão ser solicitados outros documentos aos candidatos, a pedido da IES de destino, os quais os discentes terão prazo e plena responsabilidade por sua entrega.

§3º A solicitação do interessado na mobilidade vinculado à Unifesspa deverá ser encaminhada pela Coordenação do Curso à Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa), via Processo Eletrônico, **até 30 de abril e 30 de setembro** referente aos semestres letivos subsequentes para o devido encaminhamento, em tempo hábil, às IES de destino propostas.

Art. 7º - Os discentes de outras IES que tenham interesse em fazer mobilidade para a Unifesspa devem encaminhar a documentação exigida no Capítulo IV desta Instrução Normativa, juntamente com comunicado e ciência da IES de origem sobre sua solicitação para mobilidade via e-mail arni@unifesspa.edu.br.

Parágrafo único. Os discentes de outras IES devem solicitar as ementas das disciplinas e informar a quantidade de semestres que pretende cursar, via e-mail arni@unifesspa.edu.br.

Art. 8º - O candidato terá seu pedido **indeferido** se:

I - Descumprir com os critérios descritos no Capítulo II desta Instrução Normativa;

II - Encaminhar documentação incompleta ou contendo informações ilegíveis;

III - Receber o indeferimento pela IES de destino proposta.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS

Art. 9º - Os discentes interessados devem apresentar a seguinte documentação:

I - Formulário de requerimento para mobilidade nacional, disponível no Anexo I;

II - Plano de Estudos aprovado e assinado pela Coordenação do Curso de origem, disponível no Anexo II;

a) O Plano de Estudos deve ser elaborado com base nas ementas e disciplinas da IES de origem que o discente não tenha cursado/integralizado e deverá cumprir no período proposto para mobilidade, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

b) O discente interessado deve preparar o Plano de Estudos juntamente com a Coordenação do seu respectivo curso da IES de origem, agindo da mesma forma se o Plano precisar passar por alterações;

c) Não poderá haver a inclusão de disciplinas como TCC e Estágio Supervisionado para o Plano de Estudos, visto que as mesmas necessitam ser cursadas na IES de origem.

III - O aluno deverá solicitar o Programa das disciplinas da IES de destino através do e-mail arni@unifesspa.edu.br;

IV - Termo de Ciência e Concordância assinado, disponível no Anexo III;

V - Termo de Compromisso Celebrado entre o Discente e a Coordenação do Curso, devidamente firmado, disponível no Anexo IV;

VI - Histórico acadêmico atualizado, contendo o Índice Acadêmico CRG (Coeficiente de Rendimento Geral) ou índice equivalente.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - A participação do estudante no Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional não implica a transferência de vínculo entre as instituições envolvidas, estando assegurada a vaga do aluno na instituição de origem durante o período de afastamento.

Parágrafo único. O tempo de afastamento do aluno será computado no tempo regulamentar previsto para a integralização curricular e não deve se estender por mais tempo do que determinado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11 - O estudante participante deverá seguir os procedimentos indicados nesta Instrução Normativa, no Manual e no Fluxograma, referentes ao Programa.

Art. 12 - O discente participante do Convênio Andifes terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

Art. 13 - Disciplinas cursadas fora do Plano de Estudos não serão aproveitadas na Unifesspa.

Art. 14 - A Unifesspa não tem qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante interno ou externo, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, dentre outras.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE MOBILIDADE

Art. 15 - O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos podendo, em caráter excepcional, e a critério das IES envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Art. 16 - O estudante poderá obter prorrogação de seu período em mobilidade nos seguintes casos:

- I** – Se não acumular mais de 3 (três) reprovações em componentes curriculares durante o período de mobilidade acadêmica;
- II** – Se houver compatibilidade das disciplinas para o novo Plano de Estudos;
- III** – Se houver aprovação da Coordenação do Curso da IES de origem e da IES de destino;
- IV** – Se não tiver iniciado o último semestre do curso.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 - O discente deve:

- I** - Obter os programas de disciplinas da IES de destino que deseja fazer mobilidade e deve elaborar o Plano de Estudos, juntamente com a Coordenação do seu curso na IES de origem;
- II** - Efetuar sua matrícula e encaminhar documentação comprobatória para a IES de origem, ao chegar na IES de destino;
- III** - Desenvolver na IES receptora os estudos pertinentes às disciplinas exigidas na IES de origem correspondentes ao (s) semestre (s) indicado (s) para cursar;
- IV** - Verificar, juntamente com a coordenação do seu respectivo curso, a compatibilidade das disciplinas entre a IES de origem com a IES de destino;
- V** - Encaminhar à Coordenação de seu curso na Unifesspa o Relatório de Atividades em Mobilidade Acadêmica sendo desenvolvidas na IES receptora, conforme Anexo V, a cada 02 (dois) meses do período letivo em andamento;
- VI** – Solicitar ao departamento competente da IES de destino, ao finalizar cada semestre letivo de mobilidade, o Histórico Acadêmico (ou documento similar) constando os conceitos adquiridos em cada disciplina, com a devida certificação (assinatura ou código de verificação digital).

Art. 18 - A Coordenação do Curso da Unifesspa deverá:

- I** – Instruir o estudante quanto a necessidade de cumprir com o tempo regulamentar previsto para a integralização curricular;
- II** - No caso de estudante da Unifesspa, auxiliar na elaboração do Plano de Estudos, cumprindo com o tempo de integralização do curso e disciplinas previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III** – No caso de estudantes de outras IES, analisar as solicitações, priorizando a certificação de existência de vaga nas componentes curriculares pretendidos e dos programas de disciplinas;
- IV** – Manter contato com o estudante em mobilidade, no intuito de dar o devido suporte acadêmico e de acompanhar o desenvolvimento do aluno;
- V** – Prezar pela juntada no processo, em tempo hábil, dos Relatórios Parcial e Integral do discente sobre as atividades desenvolvidas durante a mobilidade;
- VI** – Encaminhar, via Processo Eletrônico, a documentação do estudante e parecer sobre a solicitação;
- VII** – Auxiliar o estudante de outra IES a efetuar sua matrícula na Unifesspa por meio do SIGAA;
- VIII** - Instruir o estudante no processo de solicitação de prorrogação ou de interrupção do período de mobilidade.

Art. 19 - A Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni) da Unifesspa deverá:

I – Comunicar, em tempo hábil, o discente e demais setores envolvidos sobre o andamento da solicitação;

II – Intermediar, a depender da necessidade, a comunicação entre a IES de origem e de destino;

Art. 20 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Unifesspa deverá:

I – Emitir a Carta de Aceite aos discentes de outras IES que foram aprovados para efetuar a mobilidade na Unifesspa;

II – Informar, por meio da Carta de Aceite, os prazos de habilitação, matrícula e documentos restantes para a efetivação da habilitação e matrícula do discente na Unifesspa.

Art. 21 - O Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) da Unifesspa deverá:

I – Prestar auxílio ao discente de outras IES para efetuar a habilitação do mesmo na Unifesspa;

II – Emitir Histórico Acadêmico de discente de outras IES no fim do período de mobilidade;

III – Registrar os Aproveitamentos de Estudos, ao final da mobilidade;

IV – Efetuar o registro da mobilidade no histórico acadêmico do discente;

V – Efetuar os trancamentos.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO

Art. 22 - A mobilidade poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - Por iniciativa do discente, que deverá comunicar o fato à Coordenação de seu curso na IES de origem imediatamente, através de e-mail, contendo o nome completo, curso, matrícula, IES de destino e justificativa para interrupção da mobilidade;

II - Por imputação de qualquer pena disciplinar imposta ao estudante pela IES de origem ou pela IES receptora;

III - Por alteração do Plano de Estudos sem anuência da Coordenação de seu curso na IES de origem;

IV - Por não enviar os Relatórios de Atividades em Mobilidade Acadêmica no período descrito nesta Instrução Normativa.

V - Por reprovar em mais de 3 (três) disciplinas no período de mobilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A efetivação da inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas na presente Instrução Normativa e no Convênio Andifes, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Arni.

Art. 25 - Os anexos citados nesta IN estão disponíveis na página da Arni, link <https://arni.unifesspa.edu.br/oportunidades-ari/407-andifes.html>.

Art. 26 - Os fluxos e procedimentos detalhados estão disponíveis na página do CRCA, link <https://crca.unifesspa.edu.br/formul%C3%A1rios-requerimentos.html>.

Art. 27 - A presente Instrução Normativa respeita o disposto no Convênio Andifes e poderá ser adequada, caso haja alterações comunicadas pela Andifes.

Marabá, 04 de março de 2022.

Francisco Ribeiro da Costa

Reitor